



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 602

00008

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602/2012			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, onde couber o seguinte artigo:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada ou com certificado de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal poderão solicitar seu registro, espontaneamente e a qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa de renovação de registro e apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados do registro, da nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou, declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

No final de 2009 terminou o prazo para que os proprietários regularizassem a documentação de suas armas através dos chamados recadastramento e anistia.

Entidades ligadas ao segmento estimavam que cerca de 14 milhões de armas estavam nesta situação, no entanto, apenas cerca de 2 milhões foram regularizadas.

Pela redação atual da Lei 10.826/03, as armas que não passaram por este procedimento na época não podem mais ser regularizadas, restando apenas aos seus proprietários entregá-las ao Governo.

Contudo, o resultado do referendo ocorrido em 2005 e das diversas campanhas de desarmamento realizadas até o momento nos mostra que milhões de brasileiros não querem abrir mão do seu direito à legítima defesa, e para isto, grande parte destes ficarão com suas armas, mesmo que sem registro, e não as entregarão ao Governo.

SANDRO MABEL
PMDB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2013 às 10:15
Givago - Matr: 257610



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/2013

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602/2012

AUTOR
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Desta maneira, é preciso criar meios para que estas pessoas regularizem sua situação e tragam estas armas para o controle do Estado.

Oportuno lembrar que, antes de realizar a campanha para regularização das armas, o Governo não sabia nas mãos de quem grande parte destas armas estava. Hoje, a Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública sabem exatamente onde elas estão e com quem, podendo assim realizar um controle mais efetivo.

Contudo, ao contrário do ocorrido em 2009, este procedimento não se trata de uma anistia pura e simples, pois a exemplo do que ocorre com as campanhas de desarmamento, o crime de posse ilegal só será extinto com a realização espontânea do referido procedimento. Assim, as pessoas que estiverem respondendo judicialmente pelo crime de posse ilegal de arma de fogo ou quem for encontrado com uma arma em situação ilegal, não poderá alegar em sua defesa que a punibilidade do crime está extinta pela possibilidade de realização da anistia.

Por fim, cumpre esclarecer, que as armas mencionadas neste relatório são pertencentes a cidadãos de bens, adquiridas legalmente no passado, herdadas por familiares ou doadas por amigos, mas que devido às mudanças na legislação e as exigências e requisitos impostos, tornou-se quase que impossível manter estas armas registradas nos órgãos competentes.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2013

SANDRO MABEL
Deputado Federal
PMDB/GO

SANDRO MABEL
PMDB